

**PARECER Nº 083/2022**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**SEMUTRAN**

**PROCESSO Nº 14.518/2022.PMA. SEMUTRAN**

**ASSUNTO:** *Possibilidade de realização do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Número 004/2021-SEMUTRAN. PMA.*

Versa o presente Parecer sobre a possibilidade de elaboração do 3º Termo Aditivo de prazo relativo ao Contrato n. 004/2021-SEMUTRAN.PMA, firmado com a empresa CONSÓRCIO V.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 38.186.138/0001-08, formado pela empresa VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A., empresa líder do Consórcio V.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.877.926/0001-09, e a empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.542.479/0001-98, o qual tem como objeto a Execução dos Serviços de Implantação, Ativação, Manutenção e Suporte Técnico de Soluções Integradas para apoio à Fiscalização e ao Monitoramento de Trânsito e Segurança, incluindo Equipamentos com Sistemas Informatizados a serem utilizados pelos Agentes da Semutran-Ananindeua-PA

Conforme Memo. Nº 29.636/2022, oriundo da Coordenação Financeira, o contrato em questão estará com sua vigência encerrada no dia **19 de dezembro de 2022**, porém o mesmo possui um saldo no valor de R\$ 823.996,66 (Oitocentos e Vinte e Três Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), daí a necessidade de abertura de procedimento para a renovação contratual, visando o Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Nos autos consta a manifestação do Fiscal do Contrato, onde afirma que os serviços foram devidamente executados de forma satisfatória, pela empresa **ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA / CONSÓRCIO V.A.**

Em sequência, a Diretora Administrativa e Financeira solicita Autorização para a renovação da vigência contratual, pelo prazo de 02(dois) meses, a contar de 19 de dezembro

de 2022, com término em 19.02.2023, o qual foi AUTORIZADO pelo Secretário- **despacho 04 dos autos**.

Instada a se manifestar através do Ofício nº 1.174/2022 GAB.SEMUTRAN, sobre o interesse na renovação contratual, a Empresa **CONSÓRCIO VA**, manifestou-se **FAVORÁVEL** na prorrogação da vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, conforme resposta juntada em anexo no processo.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

**É o breve relatório.**

#### **I-DA POSSIBILIDADE DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O pleito para a elaboração de 3º Termo Aditivo para prorrogação de prazo do **Contrato nº 004/2021 – SEMUTRAN**, pelo período de 02 (dois) meses, tem amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública, dispondo o seguinte:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:”*

Da análise dos documentos acostados aos autos, e do permissivo legal supracitado, constata-se a existência de fundamentação fática, material e legal capazes de permitir a prorrogação de prazo de vigência do referido Contrato pelo período de 02 (dois) meses, a contar de **19/12/2022 com término em 19/02/2023**, não havendo, portanto, impeditivos legais ao deferimento do pleito, uma vez que preenche todos os requisitos legais, dentre eles a necessidade de continuidade da prestação do serviço público.

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica declara ser **FAVORÁVEL** à

elaboração do 3º Termo Aditivo.

Vale frisar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, atentando, tão somente, a questões relativas à legalidade da prorrogação contratual, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar parâmetros dos serviços entendidos como necessários bem como da forma para a sua execução, sendo este o posicionamento desta Assessoria Jurídica.

É o Parecer.

Ananindeua/PA, 19 de dezembro de 2022.

**SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ**  
ASSESSORIA JURÍDICA  
SEMUTRAN/PMA